



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO.**

Estado do Paraná
Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ/MF 76.279.959/0001-70
CEP 87.180-000 – fonefax 44-250-1144
E-mail: pmpecbranco65@yahoo.com.br

LEI Nº 879/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná, a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº 77.208.205/0001-91, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, nº 413 na cidade de Nova Esperança - Estado do Paraná, para todo o exercício de 2013, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 10.500,00, dividido em 07 (sete) parcelas, a partir de 1º de junho de 2013, objetivando o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais e residentes no Município de Presidente Castelo Branco.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Presidente Castelo Branco e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

§ 2º - A utilização do recurso financeiro transferido deve atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

§ 3º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança deverá prestar contas ao Município mensalmente até 30 (trinta) dias após o último repasse e, ao final do convênio, até 30 (trinta) dias após seu término, apresentado o Termo de Cumprimento dos objetivos firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Educação, nos termos da Resolução 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus demais atos normativos e a entidade concedente dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária do Município da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente a espécie, bem como dos demais atos normativos do Poder Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 02 de junho de 2013.

Gisele Potila Faccin Gui

Prefeita Municipal